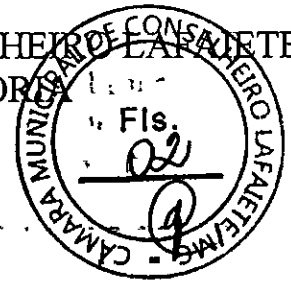




GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE - PROCURADORIA



PROJETO DE LEI Nº: 024 E/2017

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DA UNIDADE PADRÃO DE VENCIMENTOS – UPV, VENCIMENTOS EM REAIS, AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou...

Art. 1º - Fica reajustado o valor da UPV – UNIDADE PADRÃO DE VENCIMENTOS, objetivando revisão geral anual no percentual de 4,57% (quatro inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) retroativos a 01/04/2017, recompondo os vencimentos dos servidores municipais efetivos, ativos, inativos, estáveis do Art. 19, do ADCT da Constituição Federal e designados.

Art. 2º - Fica concedida a recomposição dos valores constantes como vencimentos dos cargos relacionados no Anexo II – Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Lei Complementar nº 015, de 05 de maio de 2009 e suas respectivas alterações, dispostas pelo art. 3º da Lei Municipal nº 5.717, de 12 de maio de 2015, bem como dos cargos efetivos CPE-125 (Técnico Enfermagem Especialista em ESF), CPE-126 (Enfermeiro Especialista em ESF) e CPE-127 (Médico Especialista em ESF) cujos vencimentos foram fixados em reais conforme Lei 5.599/2014, no mesmo percentual de 4,57% (quatro inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) retroativos a 01/04/2017.

Art. 3º - Fica reajustado de R\$225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) para R\$337,00 (trezentos e trinta e sete reais) retroativos a 01/04/2017, o valor mensal do auxílio alimentação, nos termos do disposto na Lei nº 5.548/2013 e alterações.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão levadas a débito de dotações próprias do orçamento vigente, autorizada suplementação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/04/2017.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 23 DE MAIO DE 2017.

Mário Marcos Leão Dutra
Prefeito Municipal

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE - PROCURADORIA



JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Infelizmente somente agora estamos remetendo a Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei dispondo sobre alteração do valor da UPV, bem como dos vencimentos daqueles servidores que não tiveram seus vencimentos fixados em UPV e nível, ou seja, apenas em reais.

O atraso decorreu das prudências impostas pela Lei de Responsabilidade fiscal, notadamente Art. 20 que impõe percentual máximo de gasto com pessoal sob pena dos Administradores incorrerem em sanções.

Era intenção do Executivo, embora o que pese dificuldade orçamentária, crise econômica e política que infelizmente vem prejudicando o país, conceder além da recomposição inflacionária, que visa apenas reequilíbrio, algum reajuste.

As dificuldades orçamentárias, débitos de toda natureza: previdenciário, precários, etc., e em consequência, a legislação estão não permitir, pois conforme se vê em demonstrativo de gasto com pessoal, despesas líquidas, de referencia Abril de 2017 está a nos impor os seguintes percentuais com pessoal: 57,81%, no exercício 49,82% e nos últimos 12 meses 54,67%, fator impeditivo a concessão de reajuste.

Comentar aqui sanções quanto a não observância da legislação é desnecessário, pois, o Legislativo as conhece de sobra.

O índice de recomposição nos limites da variação do INPC, considerando data da revisão Abril de 2017, é de 4,57% e sua concessão encontra-se amparo no previsto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, c/c com Art. 131 da Lei Orgânica Municipal que impõe aos vencimentos dos servidores públicos, revisão anual para assegurar o poder aquisitivo.

O Auxílio alimentação, cujo valor é dos idos de 2015, está sendo reajustado e seu objetivo é a valorização do servidor e busca de seu bem estar.

Em anexo informações quanto ao impacto financeiro e de adequação com a Lei Orçamentária, Art.16 I, e §1º, I da Lei 101/2000.

Assim, estamos submetendo a apreciação da Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, o qual esperamos ver discutido e aprovado.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Conselheiro Lafaiete, 23 de maio de 2017.

Atenciosamente,

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA DA FAZENDA



Memorando 15/2017

Do Serviço de Contabilidade

À Procuradoria Municipal

Senhor Procurador,

Conforme solicitação, temos a informar que o impacto orçamentário cuja despesa está prevista em R\$ 7.194.905,76 (sete milhões cento e noventa e quatro mil novecentos e cinco reais e setenta e seis centavos), corresponde a 3,32% (três virgula trinta e dois por cento) das receitas previstas no orçamento vigente.

Conselheiro Lafaiete, 23 de maio de 2017.

Terézinha da Conceição Martins e Silva Durans

Diretora do Departamento Financeiro e Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA DA FAZENDA



Memorando 16/2017

Do Serviço de Contabilidade de

À Procuradoria Municipal

Senhor Procurador

Conforme solicitação, temos a informar que o impacto orçamentário cuja despesa está prevista em R\$939.262,50 (novecentos e trinta e nove mil duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), corresponde a 0,44% (zero virgula quarenta e quatro por cento) das receitas previstas no orçamento vigente.

Conselheiro Lafaiete, 23 de maio de 2017.

Terezinha da Conceição Martins e Silva Durans

Diretora do Departamento Financeiro e Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Sistema de Contabilidade e Orçamento Público - Exercício: 2017
DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM PESSOAL - (DESPESAS LIQUIDADAS)
Mês de Referência: Abril/2017



Unidade Gestora: Todas do Poder EXECUTIVO

RECEITAS CORRENTES

Código	Descrição da Conta	No Mês	No Exercício	Últimos 12 Meses
1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES (I)	15.740.670,65	74.173.257,05	216.880.187,11
1100.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	1.922.375,66	7.073.677,52	32.900.077,30
1200.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	776.345,37	3.042.833,53	8.498.715,43
1300.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	180.556,34	387.400,59	3.177.499,43
1600.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	92.160,10
1700.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.616.505,41	62.610.876,98	168.805.065,75
1900.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	244.887,87	1.058.468,43	3.406.669,10
	(-) DEDUÇÕES E EXCLUSÕES DA RECEITA (II)	(1.351.912,35)	(7.520.231,33)	(18.136.255,63)
	(-) DEDUÇÕES DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(1.351.912,35)	(7.520.231,33)	(18.136.255,63)
	(-) TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			
	(-) CONTRIBUIÇÕES À PREVIDÊNCIA PRÓPRIA (EXCETO INTRAGOVERNAMENTAL)			
	TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	14.388.758,30	66.653.025,72	198.743.931,48

DESPESAS COM REMUNERAÇÃO - (Poder: EXECUTIVO)

Código	Descrição da Conta	No Mês	No Exercício	Últimos 12 Meses
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES (I)	8.413.920,01	33.742.285,63	112.051.841,18
3.1.90.01.00.00	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	0,00	0,00	0,00
3.1.90.01.01.00	APOSENTADORIAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPPS	0,00	0,00	546.893,94
3.1.90.01.02.00	APOSENTADORIAS CUSTEADAS COM RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOIRO	54.299,43	216.714,28	216.714,28
3.1.90.03.00.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	0,00	0,00	0,00
3.1.90.03.01.00	PENSÕES CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPPS	0,00	0,00	155.823,69
3.1.90.03.02.00	PENSÕES CUSTEADAS COM RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOIRO	17.115,47	68.461,88	68.461,88
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	0,00	0,00
3.1.90.04.01.00	PESSOAL DO FUNDEB (RECURSOS: MÍNIMO DE 60%)	198.407,55	567.821,53	2.052.707,84
3.1.90.04.02.00	PESSOAL DO FUNDEB (RECURSOS: MÍNIMO DE 40%)	155.699,58	387.364,97	1.787.328,69
3.1.90.04.07.00	Contratação Servidores Educação	0,00	0,00	0,00
3.1.90.04.99.00	OUTROS	790.552,95	3.692.224,31	13.059.690,41
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.01.00	PESSOAL (RECURSOS: MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB)	2.272.630,43	9.497.408,65	9.497.408,65
3.1.90.11.02.00	PESSOAL (RECURSOS: ATÉ 40% DO FUNDEB)	464.457,72	1.945.447,33	1.945.447,33
3.1.90.11.04.00	PESSOAL DE CARGO EFETIVO (VINCULADO AO INSS), EXCETO FUNDEB	2.848.526,84	10.786.614,14	64.428.609,86
3.1.90.11.05.00	PESSOAL DE CARGO COMISSIONADO, EXCETO FUNDEB	0,00	0,00	68.115,05
3.1.90.11.07.00	SUBSÍDIO DE PREFEITO	20.000,00	81.698,56	269.342,08
3.1.90.11.08.00	SUBSÍDIO DE VICE-PREFEITO	0,00	0,00	93.821,85
3.1.90.11.09.00	SUBSÍDIO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL	46.900,00	189.870,19	389.021,51
3.1.90.11.11.00	EMPREGADO PÚBLICO	0,00	0,00	949,41
3.1.90.11.99.00	OUTROS	0,00	1.097,82	1.097,82
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.01.00	FGTS (EXCETO O INCIDENTE SOBRE O FUNDEB)	49.136,40	199.118,95	199.118,95
3.1.90.13.03.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O INSS (EXCETO A INCIDENTE SOBRE O FUNDEB)	794.654,19	3.159.304,76	10.381.985,02
3.1.90.13.04.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS REFERENTE AO FUNDEB (MÍNIMO 60%)	539.064,89	2.176.714,27	2.177.883,36
3.1.90.13.05.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS REFERENTE AO FUNDEB (ATÉ 40%)	138.523,28	519.345,89	519.345,89
3.1.90.13.99.00	OUTRAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	0,00	682.386,61
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0,00	0,00	0,00
3.1.90.94.01.00	INDENIZAÇÃO POR DEMISSÃO DE SERVIDORES OU EMPREGADOS	0,00	0,00	0,00
3.1.90.94.03.00	RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	23.951,28	253.078,10	2.404.718,86



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Sistema de Contabilidade e Orçamento Público - Exercício: 2017
DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM PESSOAL - (DESPESAS LIQUIDADAS)
Mês de Referência: Abril/2017



Página: 2/2

TEREZINHA

23/06/2017 15:28:46

Unidade Gestora: Todas do Poder EXECUTIVO

DESPESAS COM REMUNERAÇÃO - (Poder: EXECUTIVO)

Código	Descrição da Conta	No Mês	No Exercício	Últimos 12 Meses
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	0,00	0,00	1.104.968,20
	(-) EXCLUSÕES DO GASTO COM PESSOAL (II)	(95.366,18)	(538.254,26)	(3.392.612,65)
3.1.90.01.00.00	(-) APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	0,00	0,00	0,00
3.1.90.01.01.00	(-) APOSENTADORIAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPPS	0,00	0,00	(546.893,94)
3.1.90.01.02.00	(-) APOSENTADORIAS CUSTEADAS COM RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO	(54.299,43)	(216.714,28)	(216.714,28)
3.1.90.03.00.00	(-) PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	0,00	0,00	0,00
3.1.90.03.01.00	(-) PENSÕES CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPPS	0,00	0,00	(155.823,69)
3.1.90.03.02.00	(-) PENSÕES CUSTEADAS COM RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO	(17.115,47)	(68.461,88)	(68.461,88)
3.1.90.94.00.00	(-) INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0,00	0,00	0,00
3.1.90.94.01.00	(-) INDENIZAÇÃO POR DEMISSÃO DE SERVIDORES OU EMPREGADOS	0,00	0,00	0,00
3.1.90.94.03.00	(-) RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	(23.951,28)	(253.078,10)	(2.404.718,86)
	(-) SENTENÇAS JUDICIAIS ANTERIORES			
TOTAL DA DESPESA (I - II)		8.318.553,83	33.204.031,37	108.659.228,53
54% Sobre as Receitas Correntes		7.769.929,48	35.992.633,89	107.321.723,00
Percentual Aplicado com Pessoal		57,81	49,82	54,67



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL



Conselheiro Lafaiete, 23 de maio de 2017

Ofício nº: 126/2017/PMCL/PROC

Assunto: Encaminha Projeto de Lei e Justificativa

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Ao ensejo estamos encaminhando a Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei e justificativa visando conceder aos servidores municipais reequilíbrio nos vencimentos, tendo como parâmetro a variação do INPC dos último 12 (doze) meses.

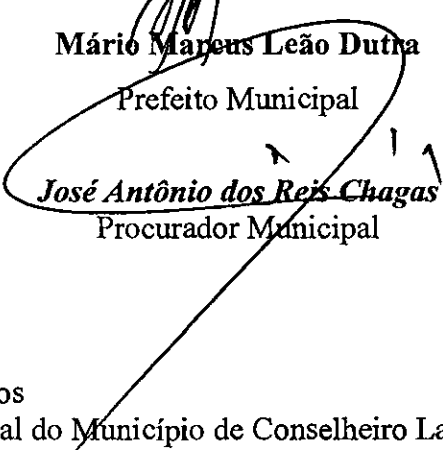
Estando também propondo reajuste do Auxílio Alimentação.

Aguardamos regimental tramitação renovando reconhecimentos de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Atenciosamente,


Mário Marcus Leão Dutra

Prefeito Municipal


José Antônio dos Reis Chagas

Procurador Municipal

Exmº Senhor Sandro José dos Santos
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

-23-Mai-2017-17:57-022280-1/2



RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ARTS. 16 E 17 DA LC 101/2000

O presente relatório de impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda, em conjunto com a Procuradoria Municipal, visa atender ao disposto na Constituição Federal (artigo 169) e Lei de Responsabilidade Fiscal (artigos 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. O presente relatório confirma que não haverá impacto orçamentário-financeiro, pois a estruturação de cargos no âmbito do Poder Executivo são despesas continuadas, orçamentariamente previstas, que dispensam de demonstração do impacto porque se encontra evidenciado na LOA que, implicitamente, prevê aumento continuado, como ocorre, por exemplo, como folha de salários, contribuições sociais, etc.

Para atendimento ao reajuste do Programa de Cartão Alimentação instituído pela Lei Municipal nº 5.233 de 24 de setembro de 2010, alterado pelas Leis Municipais nºs. 5.538 de 17 de setembro de 2013, e 5.613 de 22 de maio de 2014, aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal. O valor será reajustado tendo por base o valor pago no mês de abril/2017, passando de R\$225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) para R\$337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Assim sendo, o valor estimado do Programa de Cartão Alimentação para 2017 é de R\$939.262,50 (novecentos e trinta e nove mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)/mês que representa 0,44 (zero vírgula quarenta e quatro por cento) da receita prevista do corrente exercício.

Para os demais exercícios foram demonstrados os valores corrigidos pela inflação:

	2.017		2.018		2.019	
MESES	REAJUSTE	BENEFÍCIO TOTAL	REAJUSTE	BENEFÍCIO TOTAL	REAJUSTE	BENEFÍCIO TOTAL
Janeiro		626.175,00	313.087,50	939.262,50	40.763,99	980.026,49
Fevereiro		626.175,00	313.087,50	939.262,50	40.763,99	980.026,49
Março		626.175,00	313.087,50	939.262,50	40.763,99	980.026,49
Abril	313.087,50	939.262,50	40.763,99	980.026,49	44.101,19	1.024.127,68
Maio	313.087,50	939.262,50	40.763,99	980.026,49	44.101,19	1.024.127,68
Junho	313.087,50	939.262,50	40.763,99	980.026,49	44.101,19	1.024.127,68
Julho	313.087,50	939.262,50	40.763,99	980.026,49	44.101,19	1.024.127,68
Agosto	313.087,50	939.262,50	40.763,99	980.026,49	44.101,19	1.024.127,68
Setembro	313.087,50	939.262,50	40.763,99	980.026,49	44.101,19	1.024.127,68
Outubro	313.087,50	939.262,50	40.763,99	980.026,49	44.101,19	1.024.127,68
Novembro	313.087,50	939.262,50	40.763,99	980.026,49	44.101,19	1.024.127,68
Dezembro	313.087,50	939.262,50	40.763,99	980.026,49	44.101,19	1.024.127,68
TOTAL	2.817.787,50	10.331.887,50	1.306.138,43	11.638.025,93	519.202,71	12.157.228,64

-O reajuste está calculado com base no previsto na Lei Orçamentária Anual.

-O valor total do benefício para o mês de abril/2017 está projetado para um contingente de 2783 (dois mil setecentos e oitenta e três) servidores públicos municipais.

-Para os exercícios de 2018 e 2019 na data base do mês de abril, o valor do benefício foi reajustado com base percentual estimado de aumento inflacionário.

As fontes de recursos para provimento da programação de pagamentos retro demonstrada serão provenientes de:

I-Tesouro Municipal: recursos financeiros provenientes de receitas não vinculadas geridas pelo município denominado tão somente de recurso próprio;

II-Transferências correntes e multigovernamentais: produto de receitas específicas cujos recursos são vinculados, por lei, para a realização de determinados objetivos ou serviços.

Conselho Lafaite(MG), 23 de Maio de 2.017



Terezinha da Conceição Martins e Silva Durans

Diretora do Departamento Financeiro e Contábil



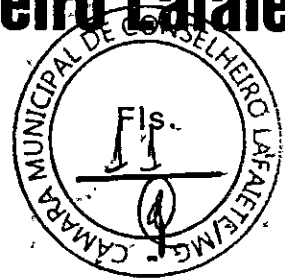


Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo

PARECER Nº 028/2017



Projeto de Lei nº 024-E-2017

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei **Dispõe sobre reajuste da Unidade Padrão de Vencimentos - UPV, vencimentos em reais, auxílio alimentação e das outras providências.**

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03, e está acompanhada de documentos de fls. 04 a 10.

É o relatório.

PARECER

As normas relativas aos servidores municipais reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município (art. 39, *caput*, da CRFB/88), por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição de 1988, nos termos de seus artigos 1º, 18, 29 e 30. Cabe ao Município, mediante Lei de iniciativa do Executivo (art. 61, § 1º, II, "c", da CRFB), a organização do regime funcional de seus servidores, incluindo-se, aí, as regras sobre a composição do sistema remuneratório e demais vantagens e benefícios funcionais. Para tanto, impõe-se observar os comandos constitucionais dirigidos ao servidor público, em especial nos artigos 37 a 41.

As normas relativas à estrutura administrativa municipal reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição da República, nos termos dos seus artigos 1º, 18, 29, e 30.

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, X), e quanto à iniciativa, que



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



é privativa do Prefeito Municipal (art. 60, I), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A proposta de Lei em análise objetiva conceder revisão geral anual aos servidores públicos municipais, além de reajustar o valor do auxílio alimentação que é concedido aos servidores públicos municipais.

O Projeto de Lei ora em análise encontra-se, também, devidamente acompanhado do Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro, exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal, com previsão das despesas para o presente exercício e para os dois próximos.

A revisão geral anual é direito constitucional cuja finalidade é assegurar a manutenção do poder aquisitivo da remuneração de agentes públicos frente aos efeitos da inflação e, portanto, a irredutibilidade estipendial, conforme previsão contida no inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Existem duas espécies de alteração da remuneração dos servidores municipais. A *revisão geral anual* é feita por lei específica, de iniciativa do Prefeito, para a reposição das perdas inflacionárias, e que abrange todos os servidores do Município, não importando aumento, mas, tão-somente, mera revisão do valor nominal dos vencimentos. Já o *aumento remuneratório propriamente dito* pode ser concedido setorialmente a determinadas carreiras e importa elevação do valor real da remuneração.

A revisão geral anual não pode ser confundida com o aumento de vencimentos. A revisão de vencimentos tem o objetivo de alterar o valor nominal da remuneração para compensar as perdas inflacionárias. É uma mera correção, que deve, portanto, abranger, todos os servidores municipais, tanto do Legislativo quanto do Executivo.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso X, assegurou, aos servidores públicos e àqueles que percebem o subsídio de que trata o § 4º, do art. 39, da Constituição Federal, a revisão geral anual, sempre na mesma data e



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



sem distinção de índices. Já a Lei Orgânica do Município assegurou tal revisão em seu art. 131, porém, a única diferença entre os dispositivos citados foi a estipulação pela Carta Magna do princípio da periodicidade, ou seja, garantiu anualmente ao servidor público, no mínimo, uma revisão geral. Em 1991 foi acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 001/91 o §3º ao art. 121, da Carta Municipal, estipulando o mês de abril como sendo o mês para se conceder o reajuste pretendido. O Executivo Municipal, detentor da iniciativa de projeto de lei desta natureza, conforme determina o art. 60, I, da Lei Orgânica do Município, encaminhou a proposição em epígrafe concedendo revisão aos servidores, atendendo, assim, a direito garantido aos mesmos.

Ante todo o exposto, resta claro que é legal, jurídico e constitucional a revisão anual com base em índice oficial de apuração da inflação do período, para fins de recomposição do poder de compra da moeda, conforme se pretende no anexo Projeto de Lei, não havendo impedimentos para a sua aprovação, devendo o mesmo receber Emendas de técnica legislativa.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 25 DE MAIO DE 2017.


GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



SUGESTÃO DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 024-E-2017

Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei nº 024-E-2017

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 024-E-2017 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o reajuste do valor da UPV - Unidade Padrão de Vencimentos, objetivando proporcionar revisão geral anual no percentual de 4,57% (quatro vírgula cinquenta e sete por cento) aos servidores públicos municipais: efetivos, ativos e inativos, servidores municipais estáveis na forma do art. 19º do ADCT da Constituição da República Federativa do Brasil e pessoal designado."

Parágrafo único - O reajuste do valor da UPV - Unidade Padrão de Vencimentos, objetivando garantir a revisão geral anual, corresponde à variação da inflação medida pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, no período compreendido entre 1º de abril de 2016 a 31 de março de 2017, objetivando reposição do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores públicos municipais."

Emenda Nº 002 ao Projeto de Lei nº 024-E-2017

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 024-E-2017 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica reajustado no mesmo percentual de 4,57% (quatro vírgula cinquenta e sete por cento) os valores constantes como vencimentos dos cargos relacionados no Anexo II - Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Lei Complementar nº 015, de 05 de maio de 2009 e suas respectivas alterações, para fins de concessão de revisão geral anual aos titulares dos cargos e funções de que trata o Anexo mencionado, passando o mesmo a vigor com a seguinte redação:

ANEXO II

"QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO e FUNÇÕES GRATIFICADAS"

CÓDIGO	CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO	RECRUTAMENTO
CPC-22	Procurador	1	R\$ 8.430,10	Ampla
CPC-23	Chefe de Gabinete	1	R\$ 7.816,97	Ampla
CPC-01	Subprocurador	1	R\$ 6.240,73	Ampla
CPC-02	Ouvidor	1	R\$ 6.240,73	Ampla
CPC-03	Controlador	1	R\$ 6.240,73	Ampla
CPC-04	Diretor de Depto	17	R\$ 4.678,44	Ampla



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



CPC-05	Secretário Adjunto	6	R\$ 6.240,73	Amplio
CPC-06	Assessor I	2	R\$ 6.240,73	Amplio
CPC-07	Assessor II	4	R\$ 4.678,44	Amplio
CPC-08	Assessor III	9	R\$ 3.130,96	Amplio
CPC-09	Assessor IV	7	R\$ 2.177,26	Amplio
CPC-10	Assessor V	23	R\$ 1.499,53	Amplio
CPC-11	Gerente	37	R\$ 3.130,96	Amplio
CPC-12	Diretor de Escola III	3	R\$ 4.678,44	Amplio
CPC-13	Diretor de Escola II	10	R\$ 3.130,96	Amplio
CPC-14	Diretor de Escola I	7	R\$ 2.177,26	Amplio
CPC-15	Vice-Diretor I	6	R\$ 1.499,53	Amplio
CPC-16	Vice-Diretor II	12	R\$ 2.177,26	Amplio
CPC-17	Secretária de Gabinete	2	R\$ 2.177,26	Amplio
CPC-18	Chefe de Seção	66	R\$ 2.177,26	Amplio
CPC-19	Função Gratificada - FG I	36	R\$ 764,98	Restrito
CPC-20	Função Gratificada - FG II	14	R\$ 612,03	Restrito
CPC-21	Função Gratificada - FG III	15	R\$ 459,06	Restrito

Emenda Nº 003 ao Projeto de Lei nº 024-E-2017

O Projeto de Lei nº 024-E-2017 passa a vigor acrescido do seguinte artigo, remunerando-se os seguintes:

"Art. - Fica reajustado no mesmo percentual de 4,57% (quatro vírgula cinquenta e sete por cento) os valores constantes como vencimentos dos cargos CPE-125 - Técnico Enfermagem Especialista em ESF, CPE-126 - Enfermeiro Especialista em ESF e CPE-127 - Médico Especialista em ESF, passando o §2º do artigo 17 da Lei nº 3.597/94 a vigor com a seguinte redação:

"Art. 17 -

(.....)

§ 2º - Os vencimentos dos cargos CPE-125, CPE-126 e CPE-127 são aqueles estabelecidos nos incisos abaixo, acrescido do cumprimento de metas conforme legislação específica:

I - CPE-125 - Técnico Enfermagem Especialista em ESF - R\$ 1.366,37;

II - CPE-126 - Enfermeiro Especialista em ESF - R\$ 2.091,40;

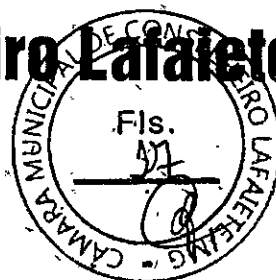
III - CPE-127 - Médico Especialista em ESF - R\$ 4.391,94."



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



Emenda Nº 004 ao Projeto de Lei nº 024-E-2017

O artigo 5º do Projeto de Lei nº 024-E-2017 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e surtirá seus efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de abril de 2017."

CONSELHEIRO LAFAIETE, 25 DE MAIO DE 2017.

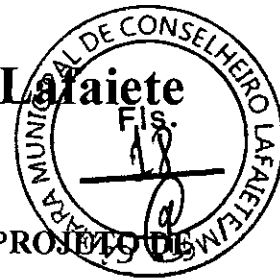
GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES

- Procuradora do Legislativo -

- OAB/MG 81.681 -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE
LEI Nº 024-E-2017**

RELATÓRIO

EXPEDIENTE

30/10/17

fls. 026

O Projeto de Lei nº 024-E-2017, que **Dispõe Sobre Reajuste da Unidade Padrão de Vencimentos – UPV, Vencimentos em Reais, Auxílio Alimentação e Dá Outras Providências**, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas “a” e “b” do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade principal alteração do valor da UPV, bem como dos vencimentos daqueles servidores que não tiveram seus vencimentos fixados em UPV e nível, ou seja, apenas em reais.

Pela análise do Projeto de Lei em foco, podemos vislumbrar que a referida proposta encontra-se acompanhada de justificativa às fls. 03.

Prima facie, é preciso anotar que o presente Projeto de Lei, quanto à sua legalidade, está amparado pela Lei Orgânica Municipal. Quanto à questão relativa à iniciativa, esta também não apresenta vícios.

O Índice de recomposição nos limites da variação do INPC, considerando data da revisão Abril de 2017, é de 4,57 % e sua concessão encontra-se amparo no previsto no inc. X do art. 37 da Constituição federal e Art. 131 da Lei orgânica Municipal que impõe aos vencimentos dos servidores públicos, revisão para assegurar o poder aquisitivo.

O Auxílio Alimentação cujo valor é dos idos de 2015, está sendo reajustado e seu objetivo é a valorização do servidor e busca de seu bem estar.

A revisão geral anual constitui direito subjetivo dos servidores, cumprindo ao Administrador a respectiva previsão tanto no Plano Plurianual (PPA), como na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), ou seja, não é exigível a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos dos artigos 16 e 17, e seus §§ 1º e 6º, da LRF, abaixo transcritos.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a este relator emitir, entende que o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico vigente.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE
LEI Nº 024-E-2017**

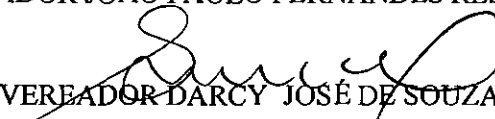
CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição em análise, não havendo impedindo para sua tramitação.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE MAIO DE 2017.


VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 024-E-2017



Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei nº 024-E-2017

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 024-E-2017 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o reajuste do valor da UPV - Unidade Padrão de Vencimentos, objetivando proporcionar revisão geral anual no percentual de 4,57% (quatro vírgula cinquenta e sete por cento) aos servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos, servidores municipais estáveis na forma do art. 19 do ADCT da Constituição da República Federativa do Brasil e pessoal designado.

Parágrafo único - O reajuste do valor da UPV - Unidade Padrão de Vencimentos, objetivando garantir a revisão geral anual, corresponde à variação da inflação medida pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, no período compreendido entre 1º de abril de 2016 a 31 de março de 2017, objetivando reposição do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores públicos municipais."

Emenda Nº 002 ao Projeto de Lei nº 024-E-2017

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 024-E-2017 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica reajustado no mesmo percentual de 4,57% (quatro vírgula cinquenta e sete por cento) os valores constantes como vencimentos dos cargos relacionados no Anexo II - Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Lei Complementar nº 015, de 05 de maio de 2009 e suas respectivas alterações, para fins de concessão de revisão geral anual aos titulares dos cargos e funções de que trata o Anexo mencionado, passando o mesmo a vigor com a seguinte redação:

ANEXO II

"QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO e FUNÇÕES GRATIFICADAS"

CÓDIGO	CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO	RECRUTAMENTO
CPC-22	Procurador	1	R\$ 8.430,10	Amplo
CPC-23	Chefe de Gabinete	1	R\$ 7.816,97	Amplo
CPC-01	Subprocurador	1	R\$ 6.240,73	Amplo
CPC-02	Ouvidor	1	R\$ 6.240,73	Amplo
CPC-03	Controlador	1	R\$ 6.240,73	Amplo



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



CPC-04	Diretor de Depto	17	R\$ 4.678,44	Amplo
CPC-05	Secretário Adjunto	6	R\$ 6.240,73	Amplo
CPC-06	Assessor I	2	R\$ 6.240,73	Amplo
CPC-07	Assessor II	4	R\$ 4.678,44	Amplo
CPC-08	Assessor III	9	R\$ 3.130,96	Amplo
CPC-09	Assessor IV	7	R\$ 2.177,26	Amplo
CPC-10	Assessor V	23	R\$ 1.499,53	Amplo
CPC-11	Gerente	37	R\$ 3.130,96	Amplo
CPC-12	Diretor de Escola III	3	R\$ 4.678,44	Amplo
CPC-13	Diretor de Escola II	10	R\$ 3.130,96	Amplo
CPC-14	Diretor de Escola I	7	R\$ 2.177,26	Amplo
CPC-15	Vice-Diretor I	6	R\$ 1.499,53	Amplo
CPC-16	Vice-Diretor II	12	R\$ 2.177,26	Amplo
CPC-17	Secretária de Gabinete	2	R\$ 2.177,26	Amplo
CPC-18	Chefe de Seção	66	R\$ 2.177,26	Amplo
CPC-19	Função Gratificada – FG I	36	R\$ 764,98	Restrito
CPC-20	Função Gratificada – FG II	14	R\$ 612,03	Restrito
CPC-21	Função Gratificada – FG III	15	R\$ 459,06	Restrito

Emenda Nº 003 ao Projeto de Lei nº 024-E-2017

O Projeto de Lei nº 024-E-2017 passa a vigor acrescido do seguinte artigo, remunerando-se os seguintes:

“Art. - Fica reajustado no mesmo percentual de 4,57% (quatro vírgula cinquenta e sete por cento) os valores constantes como vencimentos dos cargos CPE- 125 – Técnico Enfermagem Especialista em ESF, CPE-126 – Enfermeiro Especialista em ESF e CPE-127 – Médico Especialista em ESF, passando o §2º do artigo 17 da Lei nº 3.597/94 a vigor com a seguinte redação:

“Art. 17 -

(.....)

§ 2º – Os vencimentos dos cargos CPE-125, CPE-126 e CPE-127 são aqueles estabelecidos nos incisos abaixo, acrescido do cumprimento de metas conforme legislação específica:

I – CPE- 125 - Técnico Enfermagem Especialista em ESF – R\$ 1.366,37;

II – CPE-126 - Enfermeiro Especialista em ESF – R\$ 2.091,40;

III – CPE-127 - Médico Especialista em ESF – R\$ 4.391,94.”



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

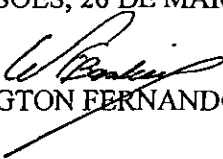


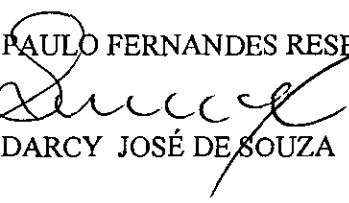
Emenda Nº 004 ao Projeto de Lei nº 024-E-2017

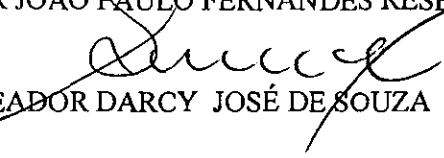
O artigo 5º do Projeto de Lei nº 024-E-2017 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e surtirá seus efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de abril de 2017.”

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE MAIO DE 2017.


VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

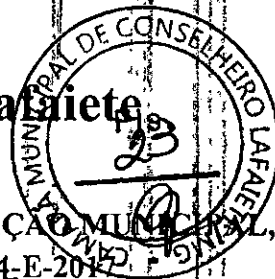

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 024-E-2017.

EXPEDIENTE

01/06/17

RELATÓRIO

Senhor 026

O Projeto de Lei nº 024-E-2017, que *"Dispõe sobre reajuste da unidade padrão de vencimentos – UPV, vencimentos em reais, auxílio alimentação e dá outras providências."* de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para a emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno desta Casa.

A proposta foi submetida à análise da Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça, que concluíram pela legalidade e constitucionalidade, todavia, sugerindo Emendas de técnica legislativa.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta de Lei em análise objetiva conceder revisão geral anual aos servidores públicos municipais, bem como reajustar o valor mensal do auxílio alimentação concedido aos mesmos.

A revisão geral anual não pode ser confundida com o aumento dos vencimentos. A revisão de vencimentos, como no caso da presente proposição, tem o objetivo de alterar o valor nominal da remuneração para compensar as perdas inflacionárias. É uma mera correção, que deve, portanto, abranger, todos os servidores municipais, tanto do Legislativo quanto do Executivo.

Portanto, a revisão geral anual da remuneração dos servidores é de obrigação inafastável, calculando-se a defasagem.

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Feitas tais considerações, conclui-se pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário com as Emendas apresentadas. É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 31 DE MAIO DE 2017.

VEREADOR FRANCISCO PAULO DA SILVA

VEREADOR ANDRÉ LUIS DE MENEZES

VEREADOR JOSÉ LÚCIO DE SOUZA BARBOSA

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 024-E-2017

O presente Parecer contém três laudas.

RELATÓRIO

EXPEDIENTE

06.10.17

O Projeto de Lei nº. 024-E-2017, que “*Dispõe sobre reajuste da unidade padrão de vencimentos – UPV, vencimentos em reais, auxílio alimentação e dá outras providências.*”, de autoria do Poder Executivo, os autos foram encaminhados à Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos para examinar e emitir o parecer quanto à sua viabilidade orçamentário-financeira, em conformidade com o art. 89, inciso III, do Regimento Interno.

O presente Projeto de Resolução já fora devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal, pela Comissão de Legislação e Justiça, pela Comissão de Serviços Públicos, Administrativos Municipal. Política Urbana e Rural, não sendo apontados por aquelas, quaisquer vícios de suas competências que comprometam o referido projeto que pudessem macular a normal tramitação nesta Casa.

No âmbito da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, não foram apresentadas emendas.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do inciso III do artigo 89, do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

O projeto de Lei trata do reajuste da unidade padrão de vencimentos – UPV, vencimentos em reais, auxílio alimentação e dá outras providências.

Na justificativa acostada no Projeto de Lei, o Prefeito Municipal alega que devido a dificuldades orçamentárias do Município e a crise econômica que estamos, o Município só pode conceder uma recomposição salarial nos limites da variação do INPC, sendo que irá conceder aos servidores uma recomposição de 4,57% (quatro inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento), considerando que terá como data base o dia 01 abril de 2017 para a revisão (retroagirá até esta data), o referido aumento é garantido pela Constituição Federal da República e pela Lei Orgânica Municipal.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI Nº. 024-E-2017

O presente Parecer contém três laudas.

No bojo do projeto de lei em análise o Poder Executivo quer aumentar o auxílio alimentação dos servidores para o valor de R\$ 337,00 (trezentos e trinta e sete reais).

Submetido o Projeto de Lei a análise da Procuradoria da Câmara Municipal foi emitido o Parecer Jurídico para prosseguimento do projeto, sendo também analisado pela Comissão de Legislação e Justiça que opinaram pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, vez que a matéria não apresenta nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

O Poder Executivo quer com o aumento salarial reequilibrar os “vencimentos” dos servidores municipais, ou seja, quer a recomposição inflacionária, neste ponto a lei dispensa a apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, cabendo ao Prefeito adequar os gastos com pessoal nos limites da Lei de Responsabilidade se ocorrer excessos.

No que tange ao aumento auxílio alimentação dos servidores o Prefeito Municipal, anexou a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para subsidiar a análise deste Projeto de lei, conforme determinação da Lei Complementar n.º 101/2000, no qual demonstrou o impacto deste aumento no exercício e nos dois seguintes.

Portanto, não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo Plenário desta Casa.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pelo parecer favorável à aprovação do projeto de Lei em análise, não havendo do ponto de vista orçamentário-financeiro qualquer impedimento. Porque está devidamente justificado no orçamento o impacto do aumento do vale alimentação.

SALA DAS COMISSÕES, 01 DE JUNHO DE 2017.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI Nº. 024-E-2017

O presente Parecer contém três laudas.

Alan Teixeira de Carvalho
VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO

João Paulo Fernandes Resende
VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei nº 024-E-2017



PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 024-E-2017

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 024-E-2017, de autoria do Executivo Municipal, que ***"Dispõe sobre reajuste da Unidade Padrão de Vencimentos – UPV, vencimentos em reais, auxílio alimentação e dá outras providências"***, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 024-E-2017

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA UNIDADE PADRÃO DE VENCIMENTOS – UPV, VENCIMENTOS EM REAIS, AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o reajuste do valor da UPV – Unidade Padrão de Vencimentos, objetivando proporcionar revisão geral anual no percentual de 4,57% (quatro vírgula cinquenta e sete por cento) aos servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos, servidores municipais estáveis na forma do art. 19 do ADCT da Constituição da República Federativa do Brasil e pessoal designado.

Parágrafo único – O reajuste do valor da UPV – Unidade Padrão de Vencimentos, objetivando garantir a revisão geral anual, corresponde à variação da inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, no período compreendido entre 1º de abril de 2016 a 31 de março de 2017, objetivando reposição do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 2º - Fica reajustado no mesmo percentual de 4,57% (quatro vírgula cinquenta e sete por cento) os valores constantes como vencimentos dos cargos relacionados no Anexo II – Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Lei Complementar nº 015, de 05 de maio de 2009 e suas respectivas alterações, para fins de concessão de revisão geral anual aos titulares dos cargos e funções de que trata o Anexo mencionado, passando o mesmo a vigor com a seguinte redação:

ANEXO II "QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO e FUNÇÕES GRATIFICADAS"

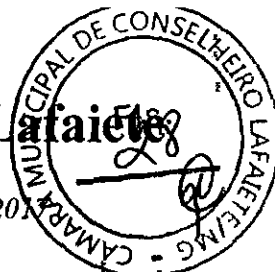
CÓDIGO	CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO	RECRUTAMENTO
CPC-22	Procurador	1	R\$ 8.430,10	Ampla



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei nº 024-E-2017



CPC-23	Chefe de Gabinete	1	R\$ 7.816,97	Amplo
CPC-01	Subprocurador	1	R\$ 6.240,73	Amplo
CPC-02	Ouvidor	1	R\$ 6.240,73	Amplo
CPC-03	Controlador	1	R\$ 6.240,73	Amplo
CPC-04	Diretor de Depto	17	R\$ 4.678,44	Amplo
CPC-05	Secretário Adjunto	6	R\$ 6.240,73	Amplo
CPC-06	Assessor I	2	R\$ 6.240,73	Amplo
CPC-07	Assessor II	4	R\$ 4.678,44	Amplo
CPC-08	Assessor III	9	R\$ 3.130,96	Amplo
CPC-09	Assessor IV	7	R\$ 2.177,26	Amplo
CPC-10	Assessor V	23	R\$ 1.499,53	Amplo
CPC-11	Gerente	37	R\$ 3.130,96	Amplo
CPC-12	Diretor de Escola III	3	R\$ 4.678,44	Amplo
CPC-13	Diretor de Escola II	10	R\$ 3.130,96	Amplo
CPC-14	Diretor de Escola I	7	R\$ 2.177,26	Amplo
CPC-15	Vice-Diretor I	6	R\$ 1.499,53	Amplo
CPC-16	Vice-Diretor II	12	R\$ 2.177,26	Amplo
CPC-17	Secretária de Gabinete	2	R\$ 2.177,26	Amplo
CPC-18	Chefe de Seção	66	R\$ 2.177,26	Amplo
CPC-19	Função Gratificada - FG I	36	R\$ 764,98	Restrito
CPC-20	Função Gratificada - FG II	14	R\$ 612,03	Restrito
CPC-21	Função Gratificada - FG III	15	R\$ 459,06	Restrito

Art. 3º - Fica reajustado no mesmo percentual de 4,57% (quatro vírgula cinquenta e sete por cento) os valores constantes como vencimentos dos cargos CPE-125 - Técnico Enfermagem Especialista em ESF, CPE-126 - Enfermeiro Especialista em ESF e CPE-127 - Médico Especialista em ESF, passando o §2º do artigo 17 da Lei nº 3.597/94 a vigor com a seguinte redação:

"Art. 17 -

(.....)

§ 2º - Os vencimentos dos cargos CPE-125, CPE-126 e CPE-127 são aqueles estabelecidos nos incisos abaixo, acrescido do cumprimento de metas conforme legislação específica:

I - CPE- 125 - Técnico Enfermagem Especialista em ESF - R\$ 1.366,37;

II - CPE-126 - Enfermeiro Especialista em ESF - R\$ 2.091,40;

III - CPE-127 - Médico Especialista em ESF - R\$ 4.391,94."

Art. 4º - Fica reajustado de R\$225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) para R\$337,00 (trezentos e trinta e sete reais) retroativos a 1º de abril de 2017, o valor mensal do auxílio alimentação, nos termos do disposto na Lei nº 5.548, de 23 de outubro de 2013 e suas alterações.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei nº 024-E-2017



Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão levadas a débito de dotações próprias do orçamento vigente, autorizada a suplementação se necessária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e surtirá seus efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de abril de 2017.

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE JUNHO DE 2017.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

/gcr/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 024-E-2017.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA UNIDADE PADRÃO DE VENCIMENTOS – UPV, VENCIMENTOS EM REAIS, AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o reajuste do valor da UPV – Unidade Padrão de Vencimentos, objetivando proporcionar revisão geral anual no percentual de 4,57% (quatro vírgula cinquenta e sete por cento) aos servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos, servidores municipais estáveis na forma do art. 19 do ADCT da Constituição da República Federativa do Brasil e pessoal designado.

Parágrafo único - O reajuste do valor da UPV – Unidade Padrão de Vencimentos, objetivando garantir a revisão geral anual, corresponde à variação da inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, no período compreendido entre 1º de abril de 2016 a 31 de março de 2017, objetivando reposição do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 2º - Fica reajustado no mesmo percentual de 4,57% (quatro vírgula cinquenta e sete por cento) os valores constantes como vencimentos dos cargos relacionados no Anexo II – Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Lei Complementar nº 015, de 05 de maio de 2009 e suas respectivas alterações, para fins de concessão de revisão geral anual aos titulares dos cargos e funções de que trata o Anexo mencionado, passando o mesmo a vigor com a seguinte redação:

ANEXO II

"QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO e FUNÇÕES GRATIFICADAS"

CÓDIGO	CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO	RECRUTAMENTO
CPC-22	Procurador	1	R\$ 8.430,10	Amplo
CPC-23	Chefe de Gabinete	1	R\$ 7.816,97	Amplo
CPC-01	Subprocurador	1	R\$ 6.240,73	Amplo
CPC-02	Ouvidor	1	R\$ 6.240,73	Amplo
CPC-03	Controlador	1	R\$ 6.240,73	Amplo
CPC-04	Diretor de Depto	17	R\$ 4.678,44	Amplo
CPC-05	Secretário Adjunto	6	R\$ 6.240,73	Amplo
CPC-06	Assessor I	2	R\$ 6.240,73	Amplo
CPC-07	Assessor II	4	R\$ 4.678,44	Amplo
CPC-08	Assessor III	9	R\$ 3.130,96	Amplo
CPC-09	Assessor IV	7	R\$ 2.177,26	Amplo
CPC-10	Assessor V	23	R\$ 1.499,53	Amplo
CPC-11	Gerente	37	R\$ 3.130,96	Amplo
CPC-12	Diretor de Escola III	3	R\$ 4.678,44	Amplo



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CPC-13	Diretor de Escola II	10	R\$ 3.130,96	Ampla
CPC-14	Diretor de Escola I	7	R\$ 2.177,26	Ampla
CPC-15	Vice-Diretor I	6	R\$ 1.499,53	Ampla
CPC-16	Vice-Diretor II	12	R\$ 2.177,26	Ampla
CPC-17	Secretária de Gabinete	2	R\$ 2.177,26	Ampla
CPC-18	Chefe de Seção	66	R\$ 2.177,26	Ampla
CPC-19	Função Gratificada – FG I	36	R\$ 764,98	Restrito
CPC-20	Função Gratificada – FG II	14	R\$ 612,03	Restrito
CPC-21	Função Gratificada – FG III	15	R\$ 459,06	Restrito

Art. 3º - Fica reajustado no mesmo percentual de 4,57% (quatro vírgula cinquenta e sete por cento) os valores constantes como vencimentos dos cargos CPE-125 – Técnico Enfermagem Especialista em ESF, CPE-126 – Enfermeiro Especialista em ESF e CPE-127 – Médico Especialista em ESF, passando o §2º do artigo 17 da Lei nº 3.597/94 a vigor com a seguinte redação:

“Art. 17 -
(.....)

§ 2º - Os vencimentos dos cargos CPE-125, CPE-126 e CPE-127 são aqueles estabelecidos nos incisos abaixo, acrescido do cumprimento de metas conforme legislação específica:

I – CPE-125 – Técnico Enfermagem Especialista em ESF – R\$ 1.366,37;

II – CPE-126 – Enfermeiro Especialista em ESF – R\$ 2.091,40;

III – CPE-127 – Médico Especialista em ESF – R\$ 4.391,94.”

Art. 4º - Fica reajustado de R\$225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) para R\$337,00 (trezentos e trinta e sete reais) retroativos a 1º de abril de 2017, o valor mensal do auxílio alimentação, nos termos do disposto na Lei nº 5.548, de 23 de outubro de 2013 e suas alterações.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão levadas a débito de dotações próprias do orçamento vigente, autorizada a suplementação se necessária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e surtirá seus efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de abril de 2017.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 09 (NOVE) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2017.

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

- Presidente da Câmara -

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

- 1º Secretário da Câmara -

/ACACK/



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.861, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA
UNIDADE PADRÃO DE VENCIMENTOS –
UPV, VENCIMENTOS EM REAIS,
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o reajuste do valor da UPV – Unidade Padrão de Vencimentos, objetivando proporcionar revisão geral anual no percentual de 4,57% (quatro vírgula cinquenta e sete por cento) aos servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos, servidores municipais estáveis na forma do art. 19 do ADCT da Constituição da República Federativa do Brasil e pessoal designado.

Parágrafo único – O reajuste do valor da UPV – Unidade Padrão de Vencimentos, objetivando garantir a revisão geral anual, corresponde à variação da inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, no período compreendido entre 1º de abril de 2016 a 31 de março de 2017, objetivando reposição do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 2º - Fica reajustado no mesmo percentual de 4,57% (quatro vírgula cinquenta e sete por cento) os valores constantes como vencimentos dos cargos relacionados no Anexo II – Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Lei Complementar nº 015, de 05 de maio de 2009 e suas respectivas alterações, para fins de concessão de revisão geral anual aos titulares dos cargos e funções de que trata o Anexo mencionado, passando o mesmo a vigor com a seguinte redação:

ANEXO II
"QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO e FUNÇÕES GRATIFICADAS"

CÓDIGO	CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO	RECRUTAMENTO
CPC-22	Procurador	1	R\$ 8.430,10	Ampla
CPC-23	Chefe de Gabinete	1	R\$ 7.816,97	Ampla
CPC-01	Subprocurador	1	R\$ 6.240,73	Ampla
CPC-02	Ouvidor	1	R\$ 6.240,73	Ampla

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG –
CEP 36.400-000



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

CPC-03	Controlador	1	R\$ 6.240,73	Amplo
CPC-04	Diretor de Depto	17	R\$ 4.678,44	Amplo
CPC-05	Secretário Adjunto	6	R\$ 6.240,73	Amplo
CPC-06	Assessor I	2	R\$ 6.240,73	Amplo
CPC-07	Assessor II	4	R\$ 4.678,44	Amplo
CPC-08	Assessor III	9	R\$ 3.130,96	Amplo
CPC-09	Assessor IV	7	R\$ 2.177,26	Amplo
CPC-10	Assessor V	23	R\$ 1.499,53	Amplo
CPC-11	Gerente	37	R\$ 3.130,96	Amplo
CPC-12	Diretor de Escola III	3	R\$ 4.678,44	Amplo
CPC-13	Diretor de Escola II	10	R\$ 3.130,96	Amplo
CPC-14	Diretor de Escola I	7	R\$ 2.177,26	Amplo
CPC-15	Vice-Diretor I	6	R\$ 1.499,53	Amplo
CPC-16	Vice-Diretor II	12	R\$ 2.177,26	Amplo
CPC-17	Secretária de Gabinete	2	R\$ 2.177,26	Amplo
CPC-18	Chefe de Seção	66	R\$ 2.177,26	Amplo
CPC-19	Função Gratificada – FG I	36	R\$ 764,98	Restrito
CPC-20	Função Gratificada – FG II	14	R\$ 612,03	Restrito
CPC-21	Função Gratificada – FG III	15	R\$ 459,06	Restrito

Art. 3º - Fica reajustado no mesmo percentual de 4,57% (quatro vírgula cinquenta e sete por cento) os valores constantes como vencimentos dos cargos CPE-125 – Técnico Enfermagem Especialista em ESF, CPE-126 – Enfermeiro Especialista em ESF e CPE-127 – Médico Especialista em ESF, passando o §2º do artigo 17 da Lei nº 3.597/94 a vigor com a seguinte redação:

“Art. 17 -

(.....)

§ 2º – Os vencimentos dos cargos CPE-125, CPE-126 e CPE-127 são aqueles estabelecidos nos incisos abaixo, acrescido do cumprimento de metas conforme legislação específica:

I – CPE- 125 - Técnico Enfermagem Especialista em ESF – R\$ 1.366,37;

II – CPE-126 - Enfermeiro Especialista em ESF – R\$ 2.091,40;

III – CPE-127 - Médico Especialista em ESF – R\$ 4.391,94.”

Art. 4º - Fica reajustado de R\$225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) para R\$337,00 (trezentos e trinta e sete reais) retroativos a 1º de abril de 2017, o valor mensal do auxílio alimentação, nos termos do disposto na Lei nº 5.548, de 23 de outubro de 2013 e suas alterações.



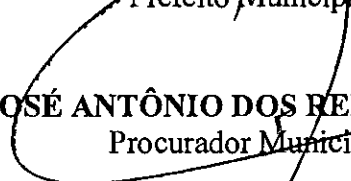
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão levadas a débito de dotações próprias do orçamento vigente, autorizada a suplementação se necessária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e surtirá seus efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de abril de 2017.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS
TREZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2017.


MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal


JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal